

PROJETO DE LEI 01-0557/2002, do Vereador Claudio Fonseca.

"Dispõe sobre a instalação de equipamentos de informática junto à Sala dos Professores e da Coordenação Pedagógica das unidades escolares municipais e dá outras providências
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigada a instalação de equipamentos de informática junto à Sala dos Professores e da Coordenação Pedagógica nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: Os equipamentos de informática a serem instalados conforme "caput" deste artigo compreenderão:

I - Sala dos Professores:

- a) dois microcomputadores;
- b) impressora;
- c) scanner;

II - Sala da Coordenação Pedagógica:

- a) um microcomputador
- b) uma impressora.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo prover os microcomputadores referidos no artigo 1º desta lei com os softwares e demais recursos necessários à sua instalação, manutenção e perfeito funcionamento, bem como à sua conexão à Rede Mundial de Computadores - Internet.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."